



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

Contrato N° 065/2022
CC 002/2022

ID 3713

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA DGT CONSTRUÇÕES
EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR: 42.955; e em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Sr. **Bruno Martins dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.125.869-36, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.035.019-0 SESP/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa e **DGT CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 40.117.408/0001-62, Incrição Estadual nº 90895427-04, Incrição Municipal nº 0702898009-5 com sede na Rua Buenos Aires, nº 71 – Batel – Curitiba/PR, CEP: 80250-070, Fone: (41) 3358-0755 / 99892-2581, e-mail: financeiro@dgtonstrucoes.com.br / construtoradgt@gmail.com, neste ato representado pela Sra. **Ana Carolina Irulegui**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 7.763.196-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº. 047.911.659-85 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022 - PROTOCOLO Nº. 69.645/2021 - PROCESSO**

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1

BRUNO MARTINS
DOS
SANTOS:0781258693
Dados: 2022.07.26 15:04:15
-03'00"

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:0781258693
Dados: 2022.07.26 15:04:15
-03'00"

ANEXOS
1165985

ANA
CAROLINA
IRULEGUI:0479
1165985

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA
IRULEGUI:04791165985
Dados: 2022.07.26
11:05:54 -03'00"



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

ADMINISTRATIVO nº. 063/2022 - CONTRATO nº. 067/2022 - ID: nº. 3715, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber, pelos termos da proposta da Contratada datada de 25/05/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é OBJETO: Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial dos prédios, repartições, praças e parques deste Município, com base na Planilha Orçamentária do sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI PR 2022-01 Desonerado, ora contratados, conforme Termo De Referência e Edital da Concorrência Pública 002/2022, com o desconto sobre a planilha de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: Todos os serviços solicitados serão executados tendo como base o preço da Planilha Orçamentária do sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI PR – 2022-01 - desonerado com o desconto aplicado.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022 e seus anexos, a Planilha Orçamentária do sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI PR – 2022-01 - desonerado com os preços readequados ao desconto linear proposto no certame, bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2

BRUNO MARTINS
DOS
SANTOS:0781258693
6

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26 15:04:58
-03'00'

ANA CAROLINA
IRULEGUI:0479116
5985

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA
IRULEGUI:04791165985
Dados: 2022.07.26 11:09:11
-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado o Valor Máximo estimado do presente contrato em R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único: O valor a ser pago após a execução será aferido somente mediante medição realizada por um dos fiscais de obra designados no presente contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total máximo estimado para os gastos com a presente contratação é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta: Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com a solicitação do CONTRATANTE.

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas solicitações de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

BRUNO MARTINS
DOS
SANTOS:07812586
936

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Data: 2022.07.26
15:05:24 -03'00'

ANA CAROLINA
IRULEGUI:0479
1165985

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA
IRULEGUI:04791165985
Data: 2022.07.26
11:09:50 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta: Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado e possíveis alterações/atualizações na Planilha Orçamentária da Manutenção Predial da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima: O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subsequentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados, conforme parágrafo único da Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

BRUNO
MARTINS DOS
SANTOS:07812
586936

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26
15:05:44 -03'00'

ANA
CAROLINA
IRULEGUI:0470
1165985

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA
IRULEGUI:04701165985
Dados: 2022.07.26
11:09:46 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês, acompanhada dos respectivos comprovantes de quitações sociais e trabalhistas.

BRUNO
MARTINS DOS
SANTOS:0781
2586936

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26
15:06:21 -03'00'

ANA
CAROLINA
IRULEGUI:04
791165985

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA
IRULEGUI:04791165985
Dados: 2022.07.26
11:10:04 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

f) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;

Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Após a emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante, a contratada deverá iniciar e executar os serviços de manutenção predial nos prazos estipulados pela Secretaria solicitante dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O Contrato, objeto desta Concorrência, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura do contrato, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

A contratada, neste ato, indica como responsáveis técnicos:

Diego Teixeira Michalovicz, inscrito no CREA sob nºPR-161487/D, R.G. nº 1.344.656-2 SESP/PR e CPF nº 093.427.359-67, **Engenheiro Civil**, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos sob o nº 66100/2022 –

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 6

Assinado de forma digital por
BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26 15:06:40
-03'00'

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA
IRULEGUI:0479
1165985
Dados: 2022.07.26
11:02:43'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

validade: 16/11/2022 e Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa Débitos sob nº 66103/2022 – validade 16/11/2022;

Jean Carlo Kotovski, inscrito no CREA sob nº PR-97456/D, R.G. nº 8.576.268-0 SSP/PR e CPF nº 041.925.389-03, **Engenheiro Eletrecista e Engenheiro de Segurança do Trabalho**, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos sob o nº 66100/2022 – validade: 16/11/2022 e Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa Débitos sob nº 66104/2022 – validade 16/11/2022;

Thiago de Paula Silva, inscrito no CREA sob nº PR-9133009/D, R.G. nº 7.196.000-5 SESP/PR e CPF nº 038.926.999-92, **Engenheiro Mecânico**, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos sob o nº 66100/2022 – validade: 16/11/2022 e Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa Débitos sob nº 66106/2022 – validade 16/11/2022, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro do prazo solicitado, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelo CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) definitivamente, pelo fiscal dos serviços e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes,

Assinado de forma digital por
BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26 15:07:03
+03'00"

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA
IRULEGUI:04791
165985
Dados: 2022.07.26 11:10:38
-03'00"



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
85	04.01 12.361.0043 2.014.3.3.90.39	1104
479	16.01 12.361.0043 2.065.3.3.90.39	1107
518	16.02 12.365.0043 2.070.3.3.90.39	1103
519	16.02 12.365.0043 2.070.3.3.90.39	1104
300	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.39	1303
339	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	1303
341	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	1494
372	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.39	1494
391	15.04 10.303.0041 2.058.3.3.90.39	1303
443	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	1303
444	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	1494
424	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1000
425	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1303
427	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1494
71	03.01 10.301.0041 2.009.3.3.90.39	1303
631	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.39	1000
632	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.39	1934
637	17.01 08.241.0049 2.079.3.3.90.39	1000

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 8

Assinado de forma digital por
BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26 15:07:32
-03'00'

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA
IRULEGU:0479
1165985
Dados: 2022.07.26 11:10:57
-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública n° 02/2022

651	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.39	1000
652	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.39	1934
678	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.39	10941
689	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.39	1000
690	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.39	1712
691	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.39	10941
710	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.39	1000
711	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.39	10941
731	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.39	10941
730	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.39	1942
729	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.39	1000
743	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.39	1770
742	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.39	1000
744	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.39	10941
759	17.04 08.244.0049 2.088.3.3.90.39	1000
767	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.39	1940
802	17.04 08.243.0049 6.009.3.3.90.39	1000
39	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.39	1000
1082	34.01 04.131.0045 2.132.3.3.90.39	1000
1122	36.01 13.392.0046 2.019.3.3.90.39	1000
1131	36.01 13.392.0046 2.020.3.3.90.39	1000
864	21.01 14.422.0044 2.104.3.3.90.39	1000
139	07.01 22.661.0048 2.030.3.3.90.39	1000
275	14.01 04.123.0040 2.049.3.3.90.39	1000
888	22.01 18.542.0057 2.108.3.3.90.39	1511
898	22.01 18.542.0057 2.125.3.3.90.39	1000
1031	30.01 18.542.0057 2.122.3.3.90.39	1710
1104	35.01 08.244.0052 2.134.3.3.90.39	1000
1090	35.01 08.244.0052 2.086.3.3.90.39	1000

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 9

BRUNO MARTINS Assinado de forma digital
DOS por BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586 IRULEGU:0479
Dados: 2022.07.26
936 15:07:53 -03'00'

ANA CAROLINA Assinado de forma digital
IRULEGU:04791165985 por ANA CAROLINA
Dados: 2022.07.26
11:11:12 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

196	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.39	1000
104	05.01 02.061.0058 2.124.3.3.90.39	1000
932	23.01 11.334.0053 2.115.3.3.90.39	1000
939	23.01 11.334.0053 2.146.3.3.90.39	1000
221	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de CARTA FIANÇA.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 10

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:0781258 6936	Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936 Dados: 2022.07.26 15:08:13 -03'00'	ANA CAROLINA IRULEGUI:0479 1165985	Assinado de forma digital por ANA CAROLINA IRULEGUI:0479 1165985 Dados: 2022.07.26 11:11:29 -03'00'
--	---	--	--



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

Planejamento Urbano, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Concorrência Pública 002/2022:

Executar os serviços de Manutenção Predial de caráter corretivo e preventivo através de pessoal técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

Promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno, de forma plena e sem encargos adicionais inadiáveis que pela natureza não possam ser executadas no horário normal de expediente ou em casos emergenciais.

Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando justificativas a serem apreciadas pela Prefeitura Municipal.

Solicitar prévia autorização da Prefeitura para executar serviços de maior vulto que impliquem na paralisação dos trabalhos executados no prédio ou equipamentos por período de tempo superior a 2 (duas) horas.

Assumir imediatamente após a conclusão por terceiros, a manutenção dos serviços ou obras incorporadas aos imóveis, dentro do objeto contratado.

Recolocar em seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços, bem como manter o local do serviço

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 11

BRUNO MARTINS
DOS
SANTOS:07812586
936

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26
15:08:34 -03'00'

ANA CAROLINA
IRULEGUI:04791
165985

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA
IRULEGUI:04791165985
Dados: 2022.07.26 11:20:5
-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

limpo durante e na entrega do serviço, sem entulhos ou qualquer material restante do serviço.

A manutenção corretiva será executada de acordo com a Ordem de Serviço, devendo o executor relacionar o total de mão de obra e os materiais utilizados para o aceite pelo responsável do setor requisitante dos serviços, através de assinatura e preenchimento em campo próprio.

Toda manutenção será de acordo com as Normas Brasileiras pertinentes em vigor, inclusive de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção.

Utilizar ferramentas, equipamentos, e instrumentos adequados (inclusive escadas/andaimes), necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar à Prefeitura Municipal ou a terceiros.

A contratada deverá realizar vistorias preventivas nas edificações, quando solicitadas, apresentando relatórios de serviços a serem executados com o respectivo orçamento destes para aprovação dos mesmos pelas Secretarias correspondentes e engenheiro fiscal.

Disponer de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução dos serviços.

Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 12

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26 15:08:53
-03'00'

ANA CAROLINA
IRULEGUI:04791
165985
Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA
IRULEGUI:04791165985
Dados: 2022.07.26 11:12:26
-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

BRUNO MARTINS
DOS
SANTOS:078125869
36

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26
15:09:19 -03'00'

ANA
CAROLINA
IRULEGUI:047
91165985

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA
IRULEGUI:04791165985
Dados: 2022.07.26
11:24:43-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico), quando necessário.

Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tomando delas, expresse conhecimento;

Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586 936	Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936 Dados: 2022.07.26 15:09:47 -03'00'	ANA CAROLINA IRULEGUI:04791 165985	Assinado de forma digital por ANA CAROLINA IRULEGUI:04791165985 Dados: 2022.07.26 11:13:00-03'00'
--	---	--	---



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização.

Respeitar, na execução dos serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:0781258 6936	Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936 Data: 2022.07.26 15:10:09 +03'W	ANA CAROLINA IRULEGUI:04791 165905	Assinado de forma digital por ANA CAROLINA IRULEGUI:04791165905 Data: 2022.07.26 11:37:43 -03'
--	--	--	---



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falha, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

BRUNO
MARTINS DOS
SANTOS:0781
2586936

ANA CAROLINA
BR/LEGUI04791165985

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA
BR/LEGUI04791165985
Data: 2022.07.26
11:13:39 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com lavratura de

BRUNO MARTINS
DOS
SANTOS:0781258693
6

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26 15:10:53
-03'00'

ANA
CAROLINA
IRULEGUI:04
791165985

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA
IRULEGUI:04791165985
Dados: 2022.07.26
11:13:56 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Terceira: A fiscalização técnica dos serviços ficará a cargo do Engenheiro Civil Ângelo Schiochet Junior, matrícula nº 352.648, CREA/PR 97230/D, quando os serviços forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pelo Engenheiro Civil Sandro Teixeira Ribeiro, matrícula nº 350.888, CREA-PR 98.087/D, quando os serviços forem solicitados pelas demais secretarias municipais.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização Administrativa/execução do contrato ficará a cargo:

Secretaria de Educação: Rosana Senhuk – Portaria 159/2022

Secretaria de Saúde: Eduardo Sergio Tibes – matrícula: 351510

Secretaria de Assistência Social: Rita de Cássia de Sá Ribas – Matrícula 359280;

Secretaria de Administração: João Gritteen de Lima – Matrícula: 86501

Secretaria de Comunicação Social: Elizane Aparecida Maia Cembrani - Matrícula: 350285;

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Data: 2022.07.26 15:11:30
+03'00'

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA
IRULEGUI:04791
165985
Data: 2022.07.26
11:48:03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

Secretaria de Cultura e Turismo: Jaqueline de Borba Pacheco - Matrícula 348225;

Secretaria de Defesa Social: Joel Alves de Oliveira – Matrícula 355735

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: João Gilberto Solano – matrícula 349.693;

Secretaria de Planejamento e Finanças: Milton Mitsuo Misuguchi – Matrícula: 353318;

Secretaria de Meio Ambiente: Fabiano Pedrolli Neves – Matrícula: 349.351;

Secretaria da Mulher: Michelle Barbosa Siqueira da Silva – Matrícula: 359.613

Secretaria de Obras Públicas: Denis Debatin – Matrícula 352.599

Procuradoria Jurídica: Izabel Cristina M Andreo Orejama – Matrícula 350.631

Secretaria do Trabalho Emprego e Renda: Cleberson Zepechouka – matrícula: 351724;

Secretaria de Urbanismo: Adelson Liz Klem – Matrícula 351656

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais citados nesta cláusula responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução dos serviços, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:078125869 36	Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936 Data: 2022.07.26 15:11:56 -03'00'	ANA CAROLINA IRULEGUI:047911 65985	Assinado de forma digital por ANA CAROLINA IRULEGUI:04791165985 Data: 2022.07.26 11:14:37 -03'00'
--	--	--	---



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento dos serviços e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Sétimo: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

BRUNO MARTINS
DOS
SANTOS:0781258
6936

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26
15:12:18 -03'00'

ANA CAROLINA
IRULEGUI:04791
165985

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA
IRULEGUI:04791165985
Dados: 2022.07.26
11:14:54 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com a solicitação, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

BRUNO
MARTINS DOS
SANTOS:078125
86936

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26
15:12:43 -03'00'

ANA
CAROLINA
IRULEGUI:04
791165985

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA
IRULEGUI:04791165985
Dados: 2022.07.26
11:15:12 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços, objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

Cláusula Décima Quinta: Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento dos serviços colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

BRUNO
MARTINS DOS
SANTOS:07812
586936

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26
15:13:08 -03'00'

ANA
CAROLINA
IRULEGUI:047
91165985

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA
IRULEGUI:04791165985
Dados: 2022.07.26
11:15:37 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões ou que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE ou após o serviço ser finalizado.

Parágrafo Quarto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Quinto: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:078125869 36	Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936 Dados: 2022.07.26 15:13:30 -03'00'	ANA CAROLINA IRULEGUI:0479 1165985	Assinado de forma digital por ANA CAROLINA IRULEGUI:04791165985 Dados: 2022.07.26 11:15:54 -03'00'
--	---	---	---



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública n° 02/2022

Cláusula Décima Sexta: A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Sétima: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:0781258 6936	Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936 Data: 2022.07.26 13:13:55 -03'00'	ANA CAROLINA IRULEGUI:047 91165985	Assinado de forma digital por ANA CAROLINA IRULEGUI:04791165985 Data: 2022.07.26 11:16:14 -03'00'
--	--	---	--



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública n° 02/2022

conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

Advertência;

Multa.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 25

BRUNO MARTINS
DOS
SANTOS:0781258
6936
Assinado de forma digital
por BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Data: 2022.07.26 15:14:20
+03'00'

ANA CAROLINA
IRULEGUI:04791
165985
Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA
IRULEGUI:04791165985
Data: 2022.07.26 11:16:41
-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Nona, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

BRUNO	Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936	ANA	Assinado de forma digital por ANA CAROLINA IRULEGUI:04791165985
MARTINS DOS SANTOS:07812586936	Dados: 2022.07.26 15:14:45 -03'00'	CAROLINA IRULEGUI:04791165985	Dados: 2022.07.26 11:17:07 -03'00'
2586936		1165985	



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras “c” e “d”.

Pela recusa no início dos serviços, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 27

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:0781258 6936	Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936 Dados: 2022.07.26 15:15:12 -03'00'	ANA CAROLINA IRULEGUI:047911 65985	Assinado de forma digital por ANA CAROLINA IRULEGUI:04791165985 Dados: 2022.07.26 11:17:27 -03'00'
--	---	--	--



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública n° 02/2022

segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras “c” e “d”.

Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras “c” e “d”;

Pelo descumprimento de qualquer especificação nos serviços, verificada quando da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 28

BRUNO MARTINS
DOS
SANTOS:0781258
6936
Assinado de forma digital
por BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26 15:15:38
-03'00'

ANA CAROLINA
IRULEGUI:047911
65985
Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA
IRULEGUI:04791165985
Dados: 2022.07.26 11:17:49
-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras “c” e “d”.

Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena “d” anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras “c” e “d”.

Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras “c” e “d”.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936	Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936 Dados: 2022.07.26 15:16:05 -03'00'	ANA CAROLINA IRULEGUI:04791165985	Assinado de forma digital por ANA CAROLINA IRULEGUI:04791165985 Dados: 2022.07.26 11:18:12 -03'00'
--------------------------------------	--	-----------------------------------	---



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea “f” anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras “c” e “d”.

Observado o atraso no cumprimento dos serviços, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) plano de trabalho que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo plano de trabalho no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras “c” e “d”.

Observado o atraso no cumprimento dos serviços, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) plano de trabalho para demonstrar a finalização dos serviços dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 30

BRUNO MARTINS
DOS
SANTOS:0781258
6936

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26 15:16:44
-03'00'

ANA CAROLINA
IRULEGUI:04791
165985

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA
IRULEGUI:04791165985
Dados: 2022.07.26
11:18:31 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

realizando o rigoroso cumprimento do plano de trabalho no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras “c” e “d”.

Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo X do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras “c” e “d”.

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de um ano até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 31

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936 Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936 Dados: 2022.07.26 15:12:15 -03'00'

ANA CAROLINA IRULEGUI:04791165985 Assinado de forma digital por ANA CAROLINA IRULEGUI:04791165985 Dados: 2022.07.26 11:19:01 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 32

BRUNO
MARTINS DOS
SANTOS:078125
86936

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26
15:17:43 -03'00'

ANA CAROLINA
IRULEGUI:0479
1165985

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA
IRULEGUI:04791165985
Dados: 2022.07.26
11:19:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima: O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública 002/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUNO
MARTINS DOS
SANTOS:078125
86936

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2022.07.26
15:18:14 -03'00'

ANA CAROLINA
IRULEGUI:04791165985

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA
IRULEGUI:04791165985
Dados: 2022.07.26
11:19:51 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública nº 02/2022

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 26 de julho de 2022

P/ Contratante:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 27/07/2022 13:57:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

BRUNO MARTINS DOS SANTOS Assinado de forma digital por
SANTOS:0781258693 BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
6 Dados: 2022.07.26 15:18:58 -03'00'

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de
Planejamento Urbano

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA LEMOS
Data: 27/07/2022 11:48:35-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Débora Lemos
Procuradora-Geral do
Município
OAB/PR: 42.955

P/ Contratado:

ANA CAROLINA Assinado de forma digital
IRULEGUI:0479 por ANA CAROLINA
1165985 IRULEGUI:04791 165985
Dados: 2022.07.26
11:20:26 -03'00'

Ana Carolina Irulegue
DGT CONSTRUÇÕES EIRELI

Duas testemunhas com nome legível e CPF:

DIEGO TEIXEIRA Assinado de forma digital
por DIEGO TEIXEIRA
MICHALOVICZ:0 MICHALOVICZ:09342735967
9342735967 Dados: 2022.07.26 11:33:37
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br ROZANA APARECIDA DA SILVA
Data: 02/08/2022 09:09:30-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412022000107750082366 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 222045

Data da publicação: Jul 29 2022 11:22AM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado



Assinado digitalmente por:
Renata Oliver Coutinho

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 029359431E0CBD79 Data e Hora Atual Jul 29 2022 11:22AM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 1C440FEDF5964113 Data e Hora Atual Jul 29 2022 11:22AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412022000107750082366
Endosso N° 0000000
Proposta N° 254461



Seguro Garantia
CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

DGT CONSTRUÇÕES EIRELI
INSCRITO NO CNPJ/MF: 40.117.408/0001-62
COM SEDE NA: RUA BUENOS AIRES, 71 - BLOCO - BATEL
CEP: 80250-070 - Curitiba - PR

até o valor de:

R\$ 250.000,00 - DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato N° 65/2022.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 26/07/2022
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 26/07/2023

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	202001875

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Apólice N° 017412022000107750082366

Endosso N° 0000000

Proposta N° 254461

Ramo 0775

 bmg | Seguros

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: DGT CONSTRUCOES EIRELI

Apólice N° 017412022000107750082366
Endosso N° 0000000
Proposta N° 254461
Ramo 0775



Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	1.999,95
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	1.999,95

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	À Vista	
Número de Prestação:	1	
Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	05/08/2022	1.999,95
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ		

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 29 DE JULHO DE 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412022000107750082366
Endosso N° 0000000
Proposta N° 254461
Ramo 0775



Condições Particulares

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: DGT CONSTRUÇÕES EIRELI

1. Cláusula Normas Anticorrupção

1.1 Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

2. Cláusula Culpa ou Dolo

2.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes de culpa ou dolo do Tomador durante a execução do contrato, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro.

3. Cláusula de Inalienabilidade e Irrevogabilidade

3.1 Acrescenta-se o item 1.4. as Condições Especiais desta apólice conforme abaixo:

1.4 A presente apólice é inalienável e irrevogável até a data prevista como termo final das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, o que coincide com a data final de vigência da apólice. Esta garantida a devida atualização monetária da apólice, de acordo com os índices previstos no Contrato Principal firmado entre o Tomador e o Segurado.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Particulares.

Apólice N° 017412022000107750082366
Endosso N° 0000000
Proposta N° 254461
Ramo 0775



Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: DGT CONSTRUÇOES EIRELI

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1 A vigência da Apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – Coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – Por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo

Apólice N° 017412022000107750082366
Endosso N° 0000000
Proposta N° 254461
Ramo 0775

 bmg | Seguros

Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: DGT CONSTRUÇÕES EIRELI

cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3 Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Acompanhamento e Inspeção de Riscos

5.1. Visando ao acompanhamento dos riscos assumidos, a Seguradora reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, solicitar documentação que atualize o status dos riscos, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado e/ou o Tomador a:

5.1.1. fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem solicitados, devendo facilitar o desempenho das tarefas da Seguradora;

Apólice N° 017412022000107750082366
Endosso N° 0000000
Proposta N° 254461
Ramo 0775



Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: DGT CONSTRUÇOES EIRELI

5.1.2. acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá endereçar possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
5.1.3 implementar as recomendações apresentadas, nos prazos estipulados.

5.2. O Segurado e/ou o Tomador permitirá a entrada da Seguradora no canteiro de obras, por conta própria ou por seus prestadores de serviços devidamente identificados, sempre que esta entenda necessário. Para isso, a Seguradora agendará a visita com antecedência mínima de 48h, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo Segurado e/ou Tomador, no prazo máximo de 10 dias.

6. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Apólice N° 017412022000107750082366
Endosso N° 0000000
Proposta N° 254461
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: DGT CONSTRUÇÕES EIRELI

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada Segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

Apólice N° 017412022000107750082366
Endosso N° 0000000
Proposta N° 254461
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: DGT CONSTRUÇOES EIRELI

- 2.9. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

3. ACEITAÇÃO

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
 - 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
 - 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
 - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por

Apólice N° 017412022000107750082366
Endosso N° 0000000
Proposta N° 254461
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: DGT CONSTRUÇOES EIRELI

escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Apólice N° 017412022000107750082366
Endosso N° 0000000
Proposta N° 254461
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: DGT CONSTRUÇOES EIRELI

6. VIGÊNCIA

- 6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da Reclamação do Sinistro.
- 7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
- 7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

- 8.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, Segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
- I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
- II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela Apólice.
- 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Apólice N° 017412022000107750082366
Endosso N° 0000000
Proposta N° 254461
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: DGT CONSTRUÇOES EIRELI

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no contrato principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo

Apólice N° 017412022000107750082366
Endosso N° 0000000
Proposta N° 254461
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: DGT CONSTRUCOES EIRELI

Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela Apólice for definitivamente

Apólice N° 017412022000107750082366
Endosso N° 0000000
Proposta N° 254461
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: DGT CONSTRUÇOES EIRELI

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da Apólice;

II – quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na Apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da Apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei N° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98

Apólice N° 017412022000107750082366
Endosso N° 0000000
Proposta N° 254461
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: DGT CONSTRUÇOES EIRELI

180/365	70	365/365	100
---------	----	---------	-----

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Apólice N° 017412022000107750082366

Endosso N° 0000000

Proposta N° 254461

Ramo 0775

 | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: DGT CONSTRUÇOES EIRELI

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº154/2022 de 01 de agosto de 2022

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2022 - ID 3707

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA;
CNPJ: 08.843.051/0001-97;
OBJETO: "Realização de curso de capacitação dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";
FISCAL DE EXECUÇÃO: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 359280;
GESTOR: Osvaldir José Miranda - Matrícula nº 359411;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 37/2022;
PROTOCOLO: 34569/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 137/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;
VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 11/07/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2022

Objeto: "Serviços de sonorização, iluminação, palcos e geradores, a fim de atender a demanda de eventos promovidos com finalidades institucionais das secretarias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da ARP no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 114/2022;
Protocolo: 15435/2022;
Data da Assinatura: 18/07/2022.

Detentor: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA;

CNPJ: 23.361.387/0001-07;
Endereço: Q QNM 34 Área Especial 1, sala 409, Taguatinga, Norte, Brasília/DF;
Administradora: Michelle Lemos Trindade Sousa;
CPF nº: 009.999.461-93;
Valor Total: R\$ 314.998,20 (trezentos e quatorze mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Detentor: ENIO RUDNEI PEREIRA DOS ANJOS & CIA LTDA;

CNPJ: 04.386.529/0001-46;
Inscrição Estadual nº: 90313827-07;
Endereço: Rua Santo Agostinho, nº 764, Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR;
Administrador: Enio Rudnei Pereira dos Anjos;
CPF nº: 582.983.479-87;
Valor Total: R\$ 3.448.522,57 (três milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e dois mil reais e cinquenta e sete centavos).

Detentor: POCHY EVENTOS EIRELI;

CNPJ: 17.309.336/0001-33;
Inscrição Estadual nº: 90.690.095-54;
Inscrição Municipal nº: 786240-8;
Endereço: Rua Primeiro de Maio, nº 458, Boqueirão, Bairro Centro, Pinhais/PR;
Administrador: Eduardo José Esquedino Pacheco;
CPF nº: 959.229.629-49;
Valor Total: R\$ 736.100,00 (setecentos e trinta e seis mil e cem reais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2022 ID 3713

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DGT CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 40.117.408/0001-62;
OBJETO: "Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial dos prédios, repartições, praças e parques deste Município, com base na Planilha Orçamentária do sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI PR 2022-01 Desonerado, ora contratados, conforme Termo De Referência e Edital da Concorrência Pública 002/2022, com o desconto sobre a planilha de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento).";
FISCAL TÉCNICO: Engenheiro Civil Ângelo Schloecher Junior, matrícula nº 352.648, CREA/PR 97230/D, quando os serviços forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, e pelo Engenheiro Civil Sandro Telkeira Ribeiro, matrícula nº 350.888, CREA-PR 98.087/D, quando os serviços forem solicitados pelas demais secretarias municipais;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2022;
PROTOCOLO: 69645/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais);
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021

Objeto: "Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais";
Prazo de Vigência: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 22/07/2022 a 20/09/2022;
Processo Administrativo: 67/2021;
Protocolo: 24092/2021;
Data da Assinatura: 22/07/2022.

Detentor: MN NUTRIÇÃO LTDA;

CNPJ: 29.496.518/0001-40;
Inscrição Estadual nº: 90771284-22;
Endereço: Rua Conselheiro Araújo, nº 346, Loja 02, Térreo, Cond. Bergamo Ed, Centro - Curitiba/PR;
Administrador: Maria Cleinira Alf Soares;
CPF nº: 283.419.709-10;
Valor Total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Coordenação de Contratos